



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PROJETO DE LEI Nº. 15/2026**

**Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Medicamentos Veterinários no município de Pedreira e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pedreira, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Banco Municipal de Medicamentos Veterinários, vinculado ao Departamento de Defesa e Bem-Estar Animal, com a finalidade de receber, armazenar e distribuir gratuitamente medicamentos e insumos veterinários destinados à saúde de animais de estimação.

**Art. 2º** O Banco será abastecido exclusivamente por:

**I** - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo clínicas, laboratórios, farmácias e distribuidores;

**II** - Repasses oriundos de emendas parlamentares estaduais, federais ou municipais;

**III** - Convênios com entidades públicas ou privadas;

**IV** - Produtos provenientes de apreensões legais ou termos de ajustamento de conduta (TACs).

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo desobrigado de realizar compras diretas para o abastecimento do Banco de Medicamentos, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas por decreto.

**Art. 4º** Poderão ser beneficiários da distribuição gratuita:

**I** - Tutores de animais atendidos pela Clínica Veterinária Gratuita Municipal;

**II** - Protetores independentes devidamente cadastrados no município.

**Art. 5º** A entrega dos medicamentos será realizada mediante:

**I** - Receita emitida por médico veterinário da rede pública municipal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**II** - Comprovação de atendimento pelo Departamento de Defesa e Bem-Estar Animal ou pela Clínica Veterinária Gratuita Municipal;

**III** - Documento que comprove vínculo com programas sociais, quando aplicável.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, definindo:

**I** - A lista de medicamentos aceitos e distribuídos;

**II** - Os critérios de recebimento, controle, armazenamento e descarte;

**III** - Os procedimentos de cadastramento e atendimento aos beneficiários;

**IV** - Os locais e horários de funcionamento do Banco.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DR. FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa instituir, no âmbito do município de Pedreira, o Banco Municipal de Medicamentos Veterinários, com o objetivo de receber, armazenar e distribuir gratuitamente medicamentos e insumos destinados à saúde animal, especialmente para tutores em situação de vulnerabilidade social e protetores independentes devidamente cadastrados.

A iniciativa se justifica pela crescente demanda por políticas públicas voltadas ao bem-estar animal, aliada à necessidade de apoio às famílias de baixa renda que não possuem condições financeiras para arcar com tratamentos veterinários básicos. O acesso a medicamentos é um dos principais gargalos enfrentados por tutores e protetores, o que compromete não apenas a saúde dos animais, mas também o controle de zoonoses e a saúde pública coletiva.

O projeto não impõe obrigações financeiras diretas ao Poder Executivo, evitando, assim, qualquer vício de iniciativa. Ao prever que o Banco será abastecido exclusivamente por doações voluntárias, convênios, emendas parlamentares e produtos oriundos de apreensões legais ou termos de ajustamento de conduta (TACs), respeita-se o princípio da separação de poderes e da iniciativa legislativa reservada ao Executivo em matéria orçamentária.

A inclusão de insumos provenientes de TACs é juridicamente válida, uma vez que tais instrumentos, firmados entre o Ministério Público e entes privados, frequentemente preveem compensações sociais e ambientais. A destinação de medicamentos veterinários, desde que dentro da validade e com controle técnico, pode ser pactuada como medida de reparação ou mitigação de danos, conforme jurisprudência consolidada.

O projeto também prevê que protetores independentes cadastrados no município possam receber medicamentos, desde que apresentem receita emitida por médico veterinário da rede pública municipal. Essa medida fortalece a rede de proteção animal e reconhece o papel desses agentes na contenção do abandono e na promoção da saúde animal.

Por fim, a regulamentação por decreto garante flexibilidade administrativa ao Poder Executivo, permitindo ajustes técnicos e operacionais sem comprometer a eficácia da política pública.

Diante do exposto, esta proposta representa um avanço na política municipal de bem-estar animal, sem gerar impacto orçamentário direto, respeitando os limites da iniciativa parlamentar e promovendo justiça social e sanitária.